



Câmara dos Deputados
Liderança do Partido Liberal - PL

Apresentação: 19/03/2024 17:38:17.360 - PLEN
EMP 4 => PL 493/2024
EMP n.4

EMENDA DE PLENÁRIO N°

(PL n° 493/2024)

Revoga o benefício fiscal de que tratam os art. 7º a art. 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, desonera parcialmente a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento e dá outras providências.

Acrescente-se no Anexo I do PL 493/2024, as atividades classificadas nos seguintes códigos CNAE:

Classe CNAE – Código	Classe CNAE – Descrição
80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 493/2024 pretende revogar o benefício fiscal referente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), disciplinado no art. 7º à 10 da Lei nº 12.546/2011, e desonera parcialmente a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento.

A reoneração da folha de pagamento encontra amparo no art. 1º do Projeto, que define o valor de redução das alíquotas e quais empresas serão alcançadas pela reoneração da folha de



pagamento, conforme consta nos Anexos I e II do PL. Essa determinação será feita com base no código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), na qual as empresas deverão considerar o código relativo à sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada.

Ocorre que, a redação atual do Anexo I do Projeto, possui caráter restritivo, uma vez que contempla apenas os 17 setores da economia alcançados pela desoneração da folha de pagamento, sob o fundamento de que tais setores são os maiores responsáveis pela geração de emprego. Contudo, outras atividades econômicas devem ser abrangidas pelo referido benefício, dentre elas, o setor de segurança privada, responsável pela geração de aproximadamente 500 mil empregos diretos.

A Constituição Federal garante o direito à segurança como essencial à população, nesse sentido, o setor de segurança privada possui extrema relevância na manutenção desse status, tendo em vista a sua atuação complementar às forças de segurança pública na efetivação da ordem e proteção de pessoas, bens e valores.

Esse segmento é responsável pela prevenção à criminalidade através da execução de atividades de segurança patrimonial e monitoramento, razão pela qual o seu papel tem se tornado cada vez mais imprescindível, nesse sentido, até junho de 2023, 4.804 empresas estavam autorizadas a funcionar no país pela Polícia Federal.

Contudo, o setor de segurança privada não apresentou grande crescimento nos últimos anos em razão da ausência de maiores incentivos ao segmento, o referido setor não foi contemplado pela desoneração da folha de pagamento que beneficia 17 setores da



* C D 2 4 7 8 2 5 8 1 1 8 0 0 *

economia, o que inviabiliza o aumento do faturamento das empresas, e consequente contratação de mão de obra.

A estagnação dos indicadores do setor da segurança privada podem ser observadas a partir de dados levantados pela Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist), estimando um faturamento da ordem de R\$ 36,3 bilhões de reais em 2021, valor equivalente aos indicadores levantados na série histórica (2018-2021), e, quando leva-se em consideração os altos custos associados ao treinamento e manutenção das habilidades de vigilantes e seguranças, questões associados às atividades laborais exercidas pelos mesmos, devido à periculosidade e dos insumos necessários para as atividades de segurança, têm-se o panorama dos investimentos aplicados em capital humano pelas entidades.

Por essa razão, com base nas considerações acima, é protocolada a presente emenda ao Projeto de Lei nº 493/2024, para a inserção do código CNAE 80.11-1 no Anexo I deste Projeto.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2024.

Deputado Altineu Côrtes

PL-RJ





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Altineu Côrtes)

Emenda PL 493/2024

Assinaram eletronicamente o documento CD247825811800, nesta ordem:

- 1 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 3 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_125296)
- 4 Dep. José Medeiros (PL/MT)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 19/03/2024 17:38:17.360 - PLEN
EMP 4 => PL 493/2024
EMP n.4

